



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

**LEI N.º 1.392**  
**DE 16 DE MAIO DE 2008.**

**“Fixa subsídios para os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dumont para a legislatura 2.009/ 2.012”.**

O Senhor **Antonio Roque Bálsamo**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI:**

**Artigo 1º** - O exercente do mandato de Prefeito Municipal de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2.009, o subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Artigo 2º** - o exercente do mandato de Vice-Prefeito Municipal de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2.009, o subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

**Artigo 3º** - O exercente do mandato de Vereador do Município de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2009, o subsídio mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Artigo 4º** - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara perceberá, no desempenho do cargo, subsídio mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Artigo 5º** - Os subsídios de que trata esta lei não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado disposição ou teto limite, contidos na Constituição Federal e Legislação Federal pertinente.

**Artigo 6º** - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

**Artigo 7º** - As unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas a suportarem o pagamento dos subsídios fixados por esta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

**AOS 16 DE MAIO DE 2008.**

  
**Antonio Roque Bálamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
**Marlene Rosa Gonçalves**  
**Assessora de Gabinete**